



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

LEI N° 064/94

SUMULAS: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras, dentro do perímetro urbano do Distrito de Guarani, a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do Programa Casa da Família - Projeto Mutirão.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo quarto, Parágrafo Primeiro, Inciso I, da Lei nº 6766 (19 de dezembro de 1979), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/auto ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICM'S, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso da rescisão do Convênio.

**Art. 5º** - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICM'S, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetida à consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o processo licitatório na forma legal, para a capacitação de Empresas para a execução da obra, conforme cláusulas do Termo de Cooperação Técnica e Financeira a ser assinado com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

NELCI DA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL